



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECRETO N.º 30/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS 15, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E 11, DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FABIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** As contratações de serviços comuns e as aquisições de materiais, gêneros e equipamentos, quando realizadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - **Sistema de Registro de Preços** – SRG: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - **Ata de Registro de Preços**: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - **Órgão Gerenciador**: unidade administrativa da estrutura do órgão municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da respectiva ata dele decorrente;

IV - **Órgão Participante**: unidade administrativa que participa dos procedimentos iniciais do SRP e dos resultados lançados na ata de registro de preços;

V - **Preço Registrado**: o menor preço obtido na licitação para registro;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**Decreto nº 30/2017, de 21/07/2017**

**VI – Detentor da Ata:** licitante(s) vencedor(es) do certame com preços registrados dos futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

**Art. 3º.** O SRP será adotado, preferencialmente, quando:

I – pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de contratações frequentes;

II – a aquisição ou a contratação servir para atendimento de mais de uma unidade administrativa ou de um programa de governo;

III – for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 2º. O registro de preço será precedido de ampla pesquisa de mercado, podendo a Administração Pública se valer de pesquisas a portais de compras, em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos 180 dias antes da pesquisa, ou pesquisa direta com fornecedores.

§ 3º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

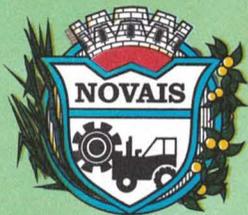
## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 4º.** A Divisão de Compras atuará como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **Decreto nº 30/2017, de 21/07/2017**

**Art. 5º.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – consolidar as estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas encaminhados pelos Órgãos Participantes, podendo, para dar maior competitividade ao procedimento licitatório, subdividir a quantidade total de cada item em lotes ou agrupar a quantidade total de itens em lotes;

II – realizar pesquisa de mercado para estimar o preço médio de cada item que terá o preço registrado;

III – definir o prazo máximo de validade de cada Registro de Preços, e acompanhar a sua vigência;

IV – publicar, trimestralmente, no sítio oficial do Município a relação atualizada dos itens com preços registrados;

V – acompanhar e controlar o saldo de cada item registrado, controlando a estimativa de consumo informada por cada Órgão Participante, providenciando, quando necessário, o ressuprimento de cada item registrado;

VI – acompanhar o valor de mercado dos itens registrados, objetivando identificar a necessidade de revisão dos preços;

VII – acompanhar os prazos previstos para as revisões de preços;

VIII – encaminhar à Divisão de Licitações e Contratos, mediante protocolo, a documentação necessária à instrução processual para a licitação;

IX – convocar os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, após a publicação da homologação e da adjudicação da licitação;

X - expedir a Ordem de Fornecimento/Execução e convocar o fornecedor para a retirada do documento;

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Decreto nº 30/2017, de 21/07/2017*

XI - proceder a conferência dos materiais entregues ou serviços prestados pelos contratados, no prazo de 3 (três) dias úteis, notificando o fornecedor quanto a qualquer irregularidade apurada;

XII - atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço, através da confrontação dos dados constantes do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo fornecedor;

XIII - dirimir as dúvidas existentes nos procedimentos do Registro de Preços.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 6º.** Aos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços compete:

I - manifestar interesse em participar do SRP e informar ao Órgão Gerenciador a estimativa de consumo para cada item a ser adquirido, respectivas especificações ou termo de referência, local de entrega e, quando couber, cronograma do fornecimento ou prestação e projeto básico;

II - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando da contratação do item integrante do SRP, o seu correto cumprimento por parte dos fornecedores signatários;

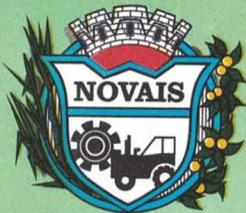
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações, contratualmente assumidas, e, quando na hipótese de inadimplência, em coordenação com o Órgão Gerenciador, instruir o processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO IV

### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 7º.** Para a formalização das licitações de que trata o presente decreto, fica designada a mesma Comissão Permanente, anualmente nomeada nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**Decreto nº 30/2017, de 21/07/2017**

**Parágrafo único** - No caso de Pregão, a licitação será processada pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio.

**Art. 8º.** O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços – SRP, conterá, necessariamente:

I – a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, com nível de precisão adequado para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem contratadas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

III – as condições de aceitação do preço unitário que será admitido para registro;

IV – os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V – o prazo de validade da proposta;

VI – o prazo de validade do registro de preço;

VII – as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições pactuadas;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

IX – minuta do instrumento de contrato, quando cabível.

**Art. 9º.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurando-se ao detentor do preço registrado na Ata, preferência no caso de igualdade de condições.

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **Decreto nº 30/2017, de 21/07/2017**

**Parágrafo único** – O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

**Art. 10.** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

**Art. 11.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1.993.

**Parágrafo 1º** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações perante os fornecedores com conseqüente alteração da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 2º** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo 3º** - Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- I – liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e;

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## Decreto nº 30/2017, de 21/07/2017

II – convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo 4º** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro do preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 12.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, assegurada defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

II - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em caso de indeferimento de eventual pedido de prorrogação;

III - o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços;

V - os preços registrados se apresentarem incompatíveis com os preços praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**Parágrafo único.** Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 13.** O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, no sítio oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro;
- c) eventuais prorrogações.

**Art. 14.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurando-se ao detentor do preço registrado na Ata, preferência no caso de igualdade de condições.

Fone: (17) 3561-8780



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**Decreto nº 30/2017, de 21/07/2017**

**Parágrafo único.** O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecedor o objeto.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolizada junto ao Órgão Gerenciador, devendo o expediente conter informações circunstanciadas sobre o fato.

**Art. 16.** Nos casos omissos do presente regulamento será observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Novais, em 21 de julho de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº

**Fone: (17) 3561-8780**